



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 706/90

Estabelece normas para extensão de serviços públicos.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos do Município, ficam expressamente proibidas de fazer instalações de seus serviços em construção de alvenaria e lage com um ou mais pavimentos, que não atenderem as seguintes exigências:

I - Apresentação dos documentos solicitado pelo CREA;

II - Apresentação do alvará de construção;

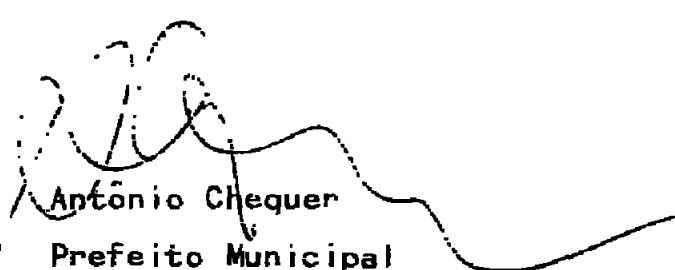
III - Apresentação do "habite-se"

Art. 2º - Cabe ao Executivo Municipal a fiscalização para o fiel cumprimento das disposições contidas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de abril de 1990.


Antônio Chequer

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador José Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 17/04/90.)

Assinaturas